

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 1 2 7 2 / 7 4

Aprovado por Deliberação

em 12/6/74

PROCESSO CEE N° 1555/73

INTERESSADA - Edna de Araújo Teixeira

ASSUNTO - Dispensa de disciplinas no Curso Técnico de Enfermagem

CÂMARA DD ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

1. HISTÓRICO: Edna de Araújo Teixeira, brasileira, Cédula de Identidade RG.6.138.967, normalista, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer dispensa, no Curso Técnico de Enfermagem, em que esta matriculada, das seguintes disciplinas: Português, Física, Educação Moral e Cívica, Ciências Sociais, Matemática, Química, Psicologia e Biologia, considerando possuir curso correspondente ao, segundo grau e por se interessar somente pela parte específica do curso que frequenta.

Junta ao processo: declaração do Colégio Técnico de Enfermagem "Imaculada Conceição" de que é aluna regularmente matriculada, com a indicação do currículo, com a parte de Educação Geral e a Formação Especial, cópia do diploma de professora primária expedido pelo Educandário Sant'Anna, de Santana, Bahia, e cópia do diploma de conclusão do Curso Colegial de Formação de Professores Primários, expedido pela Secretaria da Educação de São Paulo.

2. APRECIÇÃO: Pedidos análogos já foram apreciados por este Egrégio Conselho. Ainda recentemente, o nobre Conselheiro José Augusto Dias, proferiu voto em pedido semelhante, que mereceu aprovação nesta Câmara (Processo n° 297/74).

Firmou-se convicção de que quem já tenha realizado uma habilitação de segundo grau não precisará repetir as disciplinas de Educação Geral para fazer outro curso do mesmo nível. O aproveitamento de estudos é permitido pela legislação vigente.

Deve-se, entretanto, ter em conta que a dispensa atenderá às peculiaridades de cada habilitação profissional, especialmente em casos em que uma disciplina de Educação Geral pode ser considerada instrumental na outra habilitação.

Nestes casos, somente a Escola terá condições de decidir sobre as dispensas possíveis, através do confronto dos currículos e do exame dos conteúdos programáticos de cada disciplina de Educação Geral.

Após esse estudo, a Escola terá meios de apurar quais as disciplinas que podem ser dispensadas, total ou parcialmente e quais as que não permitem dispensa, ainda que integrem o elenco das matérias comuns.

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que Edna de Araújo Teixeira pode ser dispensada, no Curso Técnico de Enfermagem, das disciplinas de Educação Geral que já estudou no Curso Colegial de Formação de Professores Primários. O Colégio Técnico de Enfermagem "Imaculada Conceição", onde está a requerente matriculada, decidirá sobre a dispensa total ou parcial das disciplinas de Educação Geral, tendo em vista o confronto da carga horária e dos objetivos específicos dos conteúdos programáticos de cada uma dessas disciplinas que compõem os currículos do curso realizado e da nova habilitação.

São Paulo, 14 de maio de 1974

(a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1974

(a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Vice-Presidente no exercício da Presidência